TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 046/2025

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializados na cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, incluindo taxa de embarque, para atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, em linhas regulares domésticas, compatíveis com a necessidade institucional descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, admitindo-se a inscrição de todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, permanecendo aberto durante toda a sua vigência.

1.3. O credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação nem direito subjetivo à execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 9.

1.4. Integra este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Anexo I — Pesquisa de Preços, composto pelo relatório técnico e pela respectiva planilha.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que descreveu a necessidade institucional, comparou as soluções de mercado disponíveis — compra direta de passagens e intermediação por agência de viagens — e concluiu pela vantagem da intermediação por agência de viagens, a ser operacionalizada mediante credenciamento.

2.2. O objeto insere-se na hipótese de mercado fluido, prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da variação constante das tarifas aéreas, das classes tarifárias

e da disponibilidade de assentos, bem como da influência da sazonalidade, o que inviabiliza a fixação prévia do preço unitário do bilhete.

2.3. Da opção pelo credenciamento

2.3.1. O credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de todas as interessadas que atendam às condições do edital, viabilizando a disputa a cada demanda concreta, e não apenas no momento do certame.

2.3.2. A opção encontra amparo no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e observa o disposto no § 1º, inciso IV, do art. 79, quanto ao registro das cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação.

2.3.3. O procedimento observa, ainda, o Decreto nº 1.392/2025, da Presidência da Câmara Municipal de Saquarema, que regulamenta o credenciamento no âmbito desta Casa Legislativa nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e enquadra, em seu art. 3º, inciso III, a aquisição de passagens aéreas como hipótese de credenciamento em mercado fluido.

3 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Saquarema necessita deslocar vereadores e servidores a outras unidades da Federação, em especial a Brasília/DF, para reuniões institucionais, acompanhamento de pleitos do Município, articulação para obtenção de recursos e capacitação funcional.

3.2. O transporte aéreo é o modal adequado pela rapidez, segurança e compatibilidade com a agenda institucional, sendo necessária a intermediação de empresa especializada para cotação, emissão e gestão dos bilhetes.

3.3. Constituem objetivos da contratação o atendimento tempestivo das demandas de deslocamento, a obtenção da tarifa mais vantajosa a cada emissão, a eliminação do custo de intermediação e a rastreabilidade das despesas.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste no credenciamento de múltiplas agências que, a cada demanda, deverão: receber a solicitação com origem, destino, datas e horários; realizar cotações em diferentes companhias, buscando a tarifa mais vantajosa; apresentar a cotação no prazo fixado; emitir e entregar o bilhete eletrônico com o respectivo localizador; processar remarcações, cancelamentos, créditos e reembolsos; e prestar suporte durante toda a viagem.

4.2. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, da cotação ao faturamento, com emissão de relatórios analíticos que permitam o controle de destinos, datas, usuários, valores tarifários, taxas, reemissões, cancelamentos e créditos.

4.3. Não há necessidade de procedimentos de transição ao término do vínculo, dada a natureza do objeto e a inexistência de transferência de conhecimento ou de acervo.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Constituem requisitos desta contratação:

5.2. Escopo funcional

5.2.1. A credenciada deverá executar, de ponta a ponta, os serviços necessários ao deslocamento institucional, compreendendo: cotação simultânea de rotas, horários e tarifas em diferentes companhias; reserva, emissão e reemissão de bilhetes; cancelamento, alteração, remarcação, endosso e transferência; marcação de assento e despacho de bagagem, quando previamente autorizados; e acompanhamento de alterações de voo comunicadas pelas companhias.

5.3. Central de atendimento

5.3.1. O atendimento será prestado remotamente, sem necessidade de posto de trabalho nas dependências da Câmara.

5.3.2. A central funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em fins de semana e feriados, para solução de ocorrências durante a viagem.

5.3.3. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 3 (três) canais simultâneos de contato, entre telefone fixo, telefone celular, aplicativo de mensagens, correio eletrônico, chat ou sistema web, indicados no ato do credenciamento.

5.4. Requisitos operacionais mínimos

5.4.1. A credenciada deverá dispor de sistema ou serviço que permita, em tempo real: consulta e reserva; emissão eletrônica imediata dos bilhetes; remarcação e cancelamento; combinação de tarifas visando ao menor custo; e pesquisa comparativa de rotas, horários, frequências e menor tarifa disponível.

5.5. Credenciamento de usuários autorizados

5.5.1. O gestor informará à credenciada a relação dos agentes públicos autorizados a solicitar os serviços, mantendo-a atualizada.

5.5.2. A credenciada somente atenderá solicitações originadas dos agentes constantes dessa relação, respondendo pelo atendimento de demanda proveniente de pessoa não autorizada.

5.6. Vedações

5.6.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

5.6.1.1. **Justificativa**. A vedação funda-se no caráter intuitu personae da habilitação no credenciamento — a aptidão técnica, econômica e regulatória da credenciada é pressuposto da própria admissão ao credenciamento, de modo que a execução por terceiro não habilitado esvaziaria essa garantia — e na natureza fiduciária do objeto, que envolve o tratamento de dados pessoais de vereadores e servidores (Lei nº 13.709/2018) e a movimentação de valores por conta e ordem da Administração (emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes), cuja responsabilidade deve permanecer integralmente com a pessoa jurídica credenciada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Casa Legislativa ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. É vedada, ainda, a participação de pessoa jurídica que tenha agente

público desta Casa Legislativa em seu quadro societário, de direção ou técnico, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3. É vedada a participação de pessoa jurídica declarada inidônea, impedida de licitar e contratar ou suspensa, nos termos da legislação vigente.

5.7. Sustentabilidade e garantia

5.7.1. Não serão exigidos critérios específicos de sustentabilidade, considerando que a emissão dos bilhetes ocorre integralmente em meio eletrônico, sem consumo de insumos físicos.

5.7.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a pluralidade de credenciadas, a inexistência de pagamento antecipado e o pagamento somente após a efetiva prestação.

5.7.3. A garantia dos serviços observa o disposto na Lei nº 8.078/1990, no que couber.

6 – DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

6.1. A taxa de agenciamento é fixada em R$ 0,00 (zero real) por transação, valor apurado na pesquisa de preços que integra este Termo de Referência como Anexo I, admitindo-se como limite máximo de aceitabilidade o valor de R$ 0,01 (um centavo) por transação.

6.2. É vedada a cobrança, a qualquer título, de remuneração do agente de viagens (RAV), taxa de repasse (DU), taxa administrativa, taxa de serviço, taxa de emissão ou qualquer outro valor adicional além das tarifas e taxas efetivamente devidas às companhias aéreas.

6.3. A Câmara pagará à credenciada, por bilhete emitido, exclusivamente: o valor da tarifa aérea praticado pela companhia no momento da emissão; a taxa de embarque e demais taxas aeroportuárias; e eventuais valores de bagagem ou marcação de assento, quando previamente autorizados.

6.4. As tarifas praticadas deverão ser, preferencialmente, não comissionadas, refletindo o valor real disponibilizado pela companhia aérea no momento da compra.

6.5. Descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados em seus sítios eletrônicos, deverão ser integralmente repassados à Câmara.

6.6. Eventual desconto ofertado pela credenciada sobre o valor da tarifa será considerado vantagem adicional na seleção a cada demanda, nos termos do item 9, não constituindo condição de credenciamento nem percentual mínimo exigido.

6.7. A nota fiscal ou fatura discriminará, separadamente: o valor da tarifa aérea; a taxa de embarque e demais taxas; eventuais descontos concedidos; os créditos decorrentes de cancelamentos ou remarcações; e eventuais multas tarifárias.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Solicitação e cotação

7.1.1. A solicitação de passagens será encaminhada simultaneamente a todas as credenciadas, por meio eletrônico, com indicação de origem, destino, datas e horários pretendidos.

7.1.2. As credenciadas apresentarão cotação no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação, reduzido para 1 (uma) hora nos casos de urgência justificada.

7.1.3. A cotação indicará companhia, voo, horários, escalas ou conexões, classe tarifária, valor da tarifa, taxas aeroportuárias, eventual desconto ofertado e valor final.

7.1.4. A escolha do voo observará, preferencialmente, o percurso de menor duração e o menor número de escalas ou conexões, ressalvada a inexistência de voos ou a manifesta economicidade devidamente justificada.

7.1.5. As passagens serão emitidas exclusivamente em classe econômica. Admite-se classe superior somente quando comprovada, por tela da companhia aérea com data e hora da consulta juntada aos autos, a indisponibilidade de assento em classe econômica em todos os voos compatíveis com o compromisso institucional, mediante autorização expressa e motivada do Presidente da Câmara.

7.1.6. Toda solicitação de passagem será precedida de autorização da autoridade competente, na qual constarão a finalidade do deslocamento, o destino, o período e o vínculo com o exercício do mandato ou da função institucional do solicitante.

7.1.7. Concluída a viagem, o vereador ou servidor apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os cartões de embarque ou comprovante equivalente e relatório sucinto que comprove o comparecimento ao compromisso institucional que motivou o deslocamento, os quais serão juntados ao processo de autorização da viagem, para fins de prestação de contas do agente público. O descumprimento sujeita o agente às medidas previstas em regulamento interno e não afeta o pagamento devido à credenciada, que observará exclusivamente o disposto no item 11.

7.2. Prazo mínimo de antecedência

7.2.1. As solicitações deverão ser formalizadas, como regra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para o embarque. Para os fins deste item, consideram-se dias úteis os dias de expediente da Câmara Municipal de Saquarema, excluídos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais e pontos facultativos decretados.

7.2.2. Admite-se a redução do prazo para até 10 (dez) dias úteis nas situações de urgência, de convocação superveniente ou de alteração de agenda alheia à vontade da Administração, mediante justificativa da autoridade solicitante juntada aos autos.

7.2.3. Em caráter excepcional, devidamente motivado, admite-se a solicitação em prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, hipótese em que a Administração registrará nos autos a circunstância determinante da urgência.

7.2.4. A exigência decorre da natureza do mercado de transporte aéreo, no qual a proximidade da data de embarque reduz a disponibilidade de assentos nas classes tarifárias mais econômicas e eleva o preço final do bilhete.

7.2.5. Os valores de referência apurados na pesquisa de preços para cada cenário são de R$ 1.112,69 para solicitações com 30 (trinta) dias úteis de antecedência e de R$ 2.246,32 para solicitações em caráter de urgência. Tais valores são referenciais e não vinculam a Administração nem as credenciadas, prevalecendo o preço praticado pela companhia aérea no momento da emissão.

7.3. Autorização, emissão e entrega

7.3.1. Definida a cotação vencedora, a Câmara conferirá o valor da tarifa no sítio eletrônico da companhia aérea e emitirá a ordem de fornecimento.

7.3.2. Emitida a ordem de fornecimento, o bilhete será entregue em até 12 (doze) horas, reduzidas para 3 (três) horas nos casos de urgência justificada.

7.3.3. A credenciada garantirá o valor cotado por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Efetivada a reserva dentro desse limite, o valor será garantido até 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

7.3.4. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do subitem anterior.

7.3.5. Caso o bilhete seja emitido em desacordo com o solicitado, a credenciada providenciará o cancelamento e a nova emissão, sem custo adicional para a Câmara, independentemente de variação tarifária.

7.4. Alterações, cancelamentos, créditos e reembolsos

7.4.1. Remarcações, cancelamentos, endossos e reembolsos serão processados pela credenciada que emitiu o bilhete original, observadas as regras tarifárias da companhia aérea, sem qualquer acréscimo remuneratório.

7.4.2. Imediatamente após o cancelamento, e independentemente de nova provocação, a credenciada requererá à companhia aérea o reembolso dos créditos decorrentes do bilhete cancelado, o que compreende, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

7.4.3. A obrigação prevista no subitem anterior aplica-se também aos casos de não comparecimento do passageiro ao embarque (no-show).

7.4.4. Os valores relativos a bilhetes cancelados serão reembolsados à Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação, observadas as regras tarifárias da companhia aérea e a Resolução ANAC nº 400/2013.

7.4.5. As taxas de embarque referentes a voos cancelados serão integralmente reembolsadas no mesmo prazo.

7.4.6. A credenciada manterá registro atualizado dos créditos vigentes em favor da Câmara, com indicação de valores, prazos de utilização e condições, disponibilizando-o sempre que solicitado.

7.4.7. Em caso de cancelamento voluntário, o gestor avaliará, com apoio da credenciada, a conveniência de converter o valor do bilhete em crédito ou de solicitar o reembolso, adotando a alternativa mais vantajosa para a Administração.

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do bilhete eletrônico e a conferência, pelo fiscal, da conformidade entre o solicitado, o cotado e o emitido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências deste Termo de Referência.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, hipótese em que a credenciada providenciará a correção às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela credenciada, de inconsistências verificadas na execução ou no instrumento de cobrança.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

9 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A cada demanda, será contratada a credenciada que apresentar o menor valor final da passagem, assim considerado o somatório da tarifa, das taxas aeroportuárias e de eventuais serviços previamente autorizados, deduzido o desconto porventura ofertado.

9.2. Em caso de empate no valor final, prevalecerá, sucessivamente: o maior desconto ofertado sobre a tarifa; o voo direto ou de menor duração; e, persistindo o empate, o sorteio.

9.3. A relação das cotações recebidas e a indicação da credenciada vencedora serão registradas nos autos e comunicadas a todas as credenciadas, assegurando-se transparência e isonomia.

9.4. O valor contratado a cada demanda será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em atenção ao dever de transparência ativa.

9.5. A Administração não se compromete com quantitativo mínimo ou máximo por credenciada, cabendo a distribuição conforme a demanda efetiva e o critério objetivo do item 9.1.

9.6. A credenciada que deixar de apresentar cotação por 3 (três) demandas consecutivas, sem justificativa, poderá ser notificada para manifestação, sem prejuízo das providências do item 16.

10 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por ato próprio, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal: acompanhar a execução; conferir o valor da tarifa no sítio da companhia aérea no momento da emissão; atestar as notas fiscais; anotar em registro próprio todas as ocorrências; emitir notificações para correção de irregularidades, com prazo definido; e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

10.3. Compete ao gestor: coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização; manter o histórico de gerenciamento com os registros formais da execução; acompanhar a manutenção das condições de habilitação das credenciadas; conduzir os atos preparatórios de eventual responsabilização; e elaborar o relatório final previsto no art. 174, § 3º, VI, "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As comunicações entre a Câmara e as credenciadas serão realizadas por escrito, admitido o meio eletrônico.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das credenciadas por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto.

11 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a emissão do bilhete e o atesto pelo fiscal, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura discriminada na forma do item 6.7.

11.2. A liquidação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do atesto, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A nota fiscal ou fatura será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Câmara.

11.5. Divergência entre o valor cobrado e o valor praticado pela companhia aérea ensejará glosa proporcional e devolução do valor cobrado a maior, mediante nota de crédito ou abatimento na fatura subsequente, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a credenciada optante pelo Simples Nacional que comprove documentalmente essa condição.

11.7. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

11.8. Não haverá antecipação de pagamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Câmara Municipal de Saquarema:

a) encaminhar as solicitações a todas as credenciadas, assegurando isonomia;

b) conferir o valor da tarifa no sítio eletrônico da companhia aérea no momento da emissão, antes da autorização;

c) emitir a ordem de fornecimento e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

d) notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para correção;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) manter registro das solicitações, cotações recebidas e ordens de fornecimento emitidas, para fins de controle e transparência;

g) informar e manter atualizada a relação dos agentes públicos autorizados a solicitar os serviços.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. São obrigações da credenciada:

a) cumprir integralmente as condições deste Termo de Referência e do edital, assumindo os riscos e as despesas da execução;

b) apresentar cotações fidedignas, correspondentes aos preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas no momento da consulta;

c) apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória dos valores praticados pela companhia aérea, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

d) devolver, mediante nota de crédito ou abatimento na fatura subsequente, qualquer valor cobrado a maior;

e) controlar e informar os créditos decorrentes de bilhetes cancelados ou não utilizados, com indicação de prazos de utilização;

f) comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração de voo, cancelamento ou ocorrência que afete a viagem;

g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, comunicando qualquer alteração em seu quadro societário ou de dirigentes;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara;

i) guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto;

j) emitir relatório operacional, quando solicitado, discriminando datas, trechos, passageiros, tarifas, taxas, descontos, cancelamentos e créditos;

k) abster-se de contratar, durante a vigência deste Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14 – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

14.1.1. Justificativa. A vedação funda-se no caráter intuitu personae da habilitação no credenciamento — a aptidão técnica, econômica e regulatória da credenciada é pressuposto da própria admissão ao credenciamento, de modo que a execução por terceiro não habilitado esvaziaria essa garantia — e na natureza fiduciária do objeto, que envolve o tratamento de dados pessoais de vereadores e servidores (Lei nº 13.709/2018) e a movimentação de valores por conta e ordem da Administração (emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes), cuja responsabilidade deve permanecer integralmente com a pessoa jurídica credenciada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA

15.1. O valor das tarifas aéreas não é objeto de reajuste por índice, sendo pago pelo valor de mercado praticado pela companhia aérea no momento da emissão do bilhete.

15.2. A taxa de agenciamento fixada no item 6.1 é irreajustável durante o prazo de vigência do credenciamento, dada a sua natureza.

15.3. Os valores de referência indicados no item 7.2.5 poderão ser atualizados pela Administração, a qualquer tempo, mediante nova pesquisa de preços, inclusive a pedido

fundamentado de credenciada que demonstre alteração relevante das condições de mercado. A atualização não altera o modelo de remuneração nem o critério de distribuição da demanda.

16 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa a credenciada que incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constitui infração específica: apresentar cotação em valor superior ao efetivamente praticado pela companhia aérea; cobrar qualquer valor vedado pelo item 6.2; deixar de emitir o bilhete no prazo, após a ordem de fornecimento; e deixar de processar reembolsos ou créditos nos prazos do item 7.4.

16.3. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, incidente sobre o valor do bilhete cuja emissão foi retardada.

16.5. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da ordem de fornecimento inadimplida, conforme a gravidade da infração.

16.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado.

16.7. A aplicação das sanções observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e as penalidades serão registradas nos cadastros previstos no art. 161.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento ocorrerá: a pedido da credenciada, formalizado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; pela perda das condições de habilitação; pelo descumprimento injustificado das obrigações; pela aplicação de sanção impeditiva superveniente; ou por conveniência administrativa motivada.

17.2. O descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas antes de sua efetivação, inclusive quanto a bilhetes emitidos, créditos e reembolsos pendentes.

17.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação e de descumprimento injustificado, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto.

18.2. Os dados pessoais dos passageiros serão utilizados exclusivamente para a emissão e a gestão dos bilhetes, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, inclusive comercial ou publicitária, e vedado o compartilhamento com terceiros estranhos à execução.

18.3. A credenciada comunicará à Câmara, imediatamente, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

19 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Habilitação jurídica

19.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores, quando for o caso, e comprovante de inscrição no CNPJ.

19.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

19.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, conjuntamente com a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias; perante a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede; perante o FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhistas.

19.3. Qualificação econômico-financeira

19.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

19.4. Qualificação técnica

19.4.1. Inscrição no CADASTUR, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

19.4.1.1. **Justificativa.** A inscrição no CADASTUR é exigência legal cogente para o exercício da atividade de agenciamento de viagens (art. 22 da Lei nº 11.771/2008 c/c art. 18 do Decreto nº 7.381/2010), não comportando dispensa ou flexibilização pela Administração, e constitui comprovação mínima e objetiva da regularidade da credenciada perante o órgão regulador do setor.

19.4.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais.

19.4.2.1. **Justificativa**. O atestado de capacidade técnica limita-se à comprovação de que a credenciada já prestou serviços de emissão de passagens aéreas nacionais — a parcela de maior relevância técnica do objeto —, sem exigência de quantitativo mínimo de atestados, de valor faturado ou de prazo de experiência, de modo a não restringir indevidamente a competitividade permanente inerente ao credenciamento, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4.3. Declaração de que está autorizada a emitir e comercializar bilhetes, diretamente ou por intermédio de consolidadora, no mínimo, das companhias LATAM, GOL e Azul.

19.4.3.1. **Justificativa.** A exigência recai sobre LATAM, GOL e Azul por serem as companhias aéreas identificadas no levantamento de mercado deste processo como operadoras regulares das linhas domésticas de interesse desta Casa, sem que se tenha localizado, nesse universo, outra companhia com oferta relevante para o objeto — não se estendendo, portanto, a companhias estrangeiras ou a linhas internacionais, estranhas a este processo.

19.4.4. Indicação dos canais de atendimento e do preposto responsável, na forma do item 5.3.

19.4.4.1. **Justificativa.** A indicação de canais de atendimento e de preposto responsável, já na fase de habilitação, viabiliza a verificação prévia da capacidade operacional de atendimento contínuo exigida no item 5.3, evitando que a credenciada só demonstre essa estrutura após a assinatura do termo de credenciamento.

20 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A seleção dar-se-á por credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de mercado fluido.

20.2. Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Termo de Referência e do edital, não havendo classificação nem limitação do número de credenciadas.

20.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa foi apurada em pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 1.277/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Saquarema, aplicável ao credenciamento por força do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 1.392/2025, que regulamenta o credenciamento nesta Casa e, por ser norma posterior e específica, afasta, para este procedimento, a remessa ao Decreto nº 1.275/2024 prevista no art. 9º do Decreto nº 1.277/2024. O respectivo relatório técnico integra este Termo de Referência como Anexo I:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de agenciamento de viagens (taxa de agenciamento)	Serviço	70	R$ 0,00	R$ 0,00

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
2.1	Referência: repasse de tarifas — solicitação com 30 dias de antecedência	Unidade	70	R$ 1.112,69	R$ 77.888,30
2.2	Referência: repasse de tarifas — solicitação em urgência, até 10 dias	Unidade	70	R$ 2.246,32	R$ 157.242,40
2	Repasse de tarifas aéreas e taxas aeroportuárias — valor adotado	Unidade	70	R$ 1.679,51	R$ 117.565,70
	VALOR TOTAL ESTIMADO (itens 1 e 2)				R$ 117.565,70

21.2. Os itens 2.1 e 2.2 são valores de referência de mercado, apurados para cada cenário de antecedência previsto no item 7.2, e não se somam entre si. Não há série histórica que permita quantificar a proporção real entre solicitações programadas e emergenciais; embora o item 7.2 trate a urgência como exceção à regra geral de antecedência mínima, a ausência de dado que quantifique essa proporção recomenda, para fins de estimativa orçamentária, não presumir percentual algum. O item 2 registra, assim, como valor adotado, a média aritmética dos dois cenários, tratados, por convenção conservadora, como igualmente prováveis para fins de estimativa — estimador neutro e auditável, preferível à adoção isolada de qualquer dos extremos, que pressuporia, sem amparo em dado algum, que a totalidade das solicitações seguiria um único padrão. A dotação orçamentária corresponderá ao valor estimado no item 21.3, podendo ser reforçada, na forma da legislação orçamentária, caso a proporção de solicitações de urgência, apurada no sexto mês de execução contratual, supere 50% (cinquenta por cento) do total de solicitações do período, sem prejuízo de que cada contratação concreta observe sempre o preço efetivamente praticado pela companhia aérea no momento da emissão, na forma do item 9.

21.3. O valor total estimado é de R$ 117.565,70 (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, destinando-

se exclusivamente ao planejamento orçamentário e à publicação do valor estimado, sem constituir limite obrigatório de contratação nem compromisso de gasto.

21.4. O item 2 constitui estimativa de repasse, não vinculante, sendo o preço efetivo de cada bilhete o praticado pela companhia aérea no momento da emissão.

22 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria desta Casa Legislativa:

Programa de Trabalho: 01.031.0011.2.110.000.
Natureza da Despesa: 3.3.90.33.01.00.

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22.3. Por se tratar de estimativa de gastos, os valores previstos não constituem compromisso futuro de aquisição, não podendo ser exigidos nem considerados como quantidades ou valores para pagamento mínimo.

23 – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

23.1. O edital de chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por ato motivado da autoridade competente.

23.2. A formalização dar-se-á por termo de credenciamento, ao qual se vinculam o edital e seus anexos, admitida a substituição por nota de empenho nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A vigência de cada termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem vinculação ao prazo de vigência do edital de chamamento, nos termos do art. 9º, § 3º, do Decreto nº 1.392/2025.

23.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

23.5. A cada exercício será verificada a existência de dotação orçamentária e a manutenção da vantajosidade da contratação.

24 – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema/RJ para dirimir as questões oriundas desta contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

25.2. Os prazos previstos neste instrumento serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando expressamente indicada a contagem em dias corridos.

25.3. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o edital, prevalecerão as disposições do edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto.

Saquarema/RJ, 06 de outubro de 2026.

Amauri Gomes Jardim Junior
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema